



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Lei Nº. 1561 – De 26 de junho de 2026.

(DE AUTORIA DA VEREADORA LUANA RAFAELA DE LIMA FERREIRA)

“Institui o Caminho do Santuário como rota oficial de turismo religioso, cultural e ambiental no Município de Ribeirão Grande, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Ribeirão Grande, o Caminho do Santuário, como rota oficial de turismo religioso, cultural e ambiental.

§1º A rota destina-se à prática de peregrinação, contemplação espiritual, valorização cultural e contato sustentável com o meio ambiente.

§2º Para os fins desta Lei, considera-se turismo religioso o deslocamento motivado pela fé, espiritualidade e participação em manifestações religiosas, associado à valorização do patrimônio cultural e natural.

Art. 2º - O Caminho do Santuário compreende percurso com início na Paróquia Bom Jesus, no Município de Ribeirão Grande, e término no Santuário de Nossa Senhora da Ajuda, na localidade de Guapiara, com extensão aproximada de 19,32 km.

Parágrafo único. O trajeto poderá incluir pontos de relevância religiosa, cultural, histórica e ambiental, definidos em regulamento.

Art. 3º - São objetivos da instituição da rota:

- I – promover a fé, a espiritualidade e a devoção Mariana;
- II – incentivar o turismo religioso como instrumento de desenvolvimento econômico e social;
- III – valorizar o patrimônio cultural, histórico e ambiental do Município;
- IV – preservar tradições e fortalecer a identidade cultural local;
- V – fomentar a integração comunitária e o turismo sustentável;
- VI – estimular práticas de educação ambiental e respeito à natureza.

Art. 4º - São elementos característicos da rota:

- I – sinalização oficial do percurso;
- II – marcos simbólicos e pontos de orientação aos peregrinos;
- III – espaços destinados à reflexão, oração, prática da Via-Sacra e demais manifestações de fé ao longo do percurso;
- IV – pontos de apoio e acolhimento;
- V – Certificação simbólica ao peregrino que concluir o trajeto, podendo incluir a emissão de passaporte do peregrino com registros das etapas percorridas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Art. 5º - Compete ao Poder Executivo Municipal:

I – mapear, sinalizar e divulgar oficialmente a rota;

II – promover ações educativas, culturais e turísticas relacionadas ao Caminho do Santuário;

III – firmar parcerias com entidades religiosas, associações comunitárias, iniciativa privada e instituições públicas;

IV – buscar recursos junto a órgãos estaduais e federais;

V – incentivar o desenvolvimento de atividades econômicas ligadas ao turismo religioso;

VI – adotar medidas que garantam a preservação ambiental do percurso.

VII – promover a manutenção e conservação das estradas e vias que compõem o percurso, assegurando condições adequadas para a passagem segura dos peregrinos.

Art. 6º - Poderá ser instituído Comitê Gestor da Rota, com participação do Poder Público, entidades religiosas e representantes da sociedade civil, com caráter consultivo e propositivo.

Art. 7º - A rota poderá integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, sendo realizada tradicionalmente no terceiro domingo do mês de setembro, em respeito à sua origem histórica.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LUIS NUNES

PREFEITO MUNICIPAL